

LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2013
DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para alteração de Lei Municipal nº 323/2009 e alterações que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/2001, que trata da Tabela base de valores de terras rurais para efeito de ITR e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 358/2010 de 21/12/2010 o qual dispõe sobre autorização para alteração de Lei Municipal nº 323/2009 que Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/2001, que trata da Tabela base de valores de terras rurais para efeito de ITR e dá outras providências.

Art.2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 358/2010 de 21/12/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos de Imposto Territorial Rural – ITR, respaldado pelo Decreto Federal nº. 6.433/08 e pela Instrução Normativa de nº 884 de 05 de novembro de 2008, clausula 6ª, parágrafo VII, editada pelo Comitê Gestor do ITR, para vigorar a partir do Exercício Fiscal de 2014, conforme dispõe os itens seguintes:

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os valores de terra nua (VTN), das terras rurais situadas no município de Santo Antonio do Leste para base de cálculo do ITR, a partir do exercício fiscal 2014, nos termos abaixo descritos e estabelecida a pauta de valores das áreas de terras situadas no Município de Santo Antônio do Leste, para fins de cálculos de

Imposto Territorial Rural - ITR, conforme tabela abaixo, sendo estes valores correspondentes a 57% (cinquenta e sete por cento) do valor venal de áreas de terras rurais utilizada como base de cálculo de cobrança do ITBI, fixado em Lei Complementar.

REGIÃO 01 – CONSIDERADA SOLO ARGILOSO, NO PLANALTO

01 - PRODUTIVA MECANIZADA ARGILOSA	R\$ 3.534,00
02 – PRODUTIVA MECANIZADA ARENOSA	R\$ 2.137,50
02 – PASTAGEM	R\$ 1.425,00
04 – CERRADO VIRGEM	R\$ 684,00
05 - VARJÃO	R\$ 484,50

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**